



**LEI Nº 1.809, DE 15 DE JULHO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER, COM HISTÓRICOS DE EVENTOS TROMBÓTICOS FAMILIARES E/OU PELO MENOS 02 ABORTOS SEM CAUSAS DEFINIDAS, ATENDIDA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, À INVESTIGAÇÃO MÉDICA OU OBSTÉTRICA, AOS EXAMES GENÉTICOS QUE DETECTA TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO NA GRAVIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Toda mulher, atendida na rede pública municipal de saúde, com histórico familiar de eventos trombóticos ou pelo menos 2 abortos sem causas definidas, terá direito à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao seu respectivo tratamento na gravidez.

Parágrafo único. A investigação deverá iniciar na primeira consulta com o médico de sua Unidade de Saúde ou obstetra/ginecologista do SUS, permitindo ao profissional conhecer as condições clínicas da paciente, particularmente, em relação à trombose/trombofilia na gravidez evitando complicações.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher, de forma clara, precisa e objetiva, acerca dos riscos e do tratamento necessário, custeando todo ele.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Os gastos decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 15 de julho de 2019.

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional